

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 17/2017
PROCESSO N.º 3347/2017
DISPENSA POR LIMITE N.º 9/2017
HOMOLOGADO EM 13/02/17

Objeto: Aquisição de Passagens rodoviárias.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **EXPRESSO MARINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72, situada na Avenida Monteiro Lobato, 473, Sala 06, Zona 8, na cidade de Maringá, CEP nº 87050280, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e transporte de acordo com as normas da ANTT, para atender as necessidades do Município.	8.000,00

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. A CONTRATADA fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a CONTRATANTE em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviárias, sempre em 2 (duas) vias. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

1.2. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 19h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

1.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado.

1.4. Condições de Recebimento: As passagens serão retiradas previamente para efeito de verificação da conformidade com o solicitado, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada passagem, bem como se constatado divergência entre a passagem solicitada e a fornecida, a mesma será rejeitada conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá reemitir a passagem no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da

Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;

c) Verificado que a passagem atende a todos os requisitos Contratuais, a mesma será aceita.

1.5. Fiscal do Contrato: Silvana Salvetti, Fone: 44 3543-8017.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva fatura.

2.3. Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

2.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.8. Reemitir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com erros.

2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.11. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agência Nacional de transportes terrestres).

2.11. É vedado à Contratada a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das passagens retiradas provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, erros ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato.

3.6. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$-8.000,00 (oito mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa orçamentaria	Fonte do recurso	Desc. Da despesa	Valor R\$
----------------------	------------------	------------------	-----------

67	000	Prestação de serviços diversos	3.000,00
2534	000	Prestação de serviços diversos	5.000,00

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, quando houver alteração nos preços das passagens ao consumidor amplo e se dará na mesma proporção.

7.2. A alteração de preços deverá ser comunicada imediatamente por meio de ofício, a fim de atualização das formalizações dos procedimentos cabíveis.

8. REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na remissão das passagens, reparo ou refazimento do objeto.
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no contrato;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;

- III. Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 13 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

EXPRESSO MARINGA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: